

TABELA 3					MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
					RECURSOS DO		RECURSOS	
					TESOURO E		PRÓPRIOS	
ESPECIFICAÇÃO					VINCULADOS			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL			
13289	9º	1º		3	1.700.000,00	1.700.000,00		0,00
TOTAL GERAL					1.700.000,00	1.700.000,00		0,00

DECRETO Nº 54.827, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 79.961.757,00 (Setenta e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009
JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 2009.

TABELA 1					SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA					FR	GD	VALOR	
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO							
08001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR							
	SECRETARIA E SEDE							
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				1		79.961.757,00	
TOTAL					1		79.961.757,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA								
12.361.0801.5740	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇ						79.961.757,00	
TOTAL					1	4	79.961.757,00	
							79.961.757,00	

TABELA 2					REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA					FR	GD	VALOR	
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO							
08001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR							
	SECRETARIA E SEDE							
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO				1		494.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA				1		50.452.495,00	
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA				1		11.110.147,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				1		1.170.555,00	
TOTAL					1		63.227.197,00	

TABELA 3					MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA					FR	GD	VALOR	
12.126.0807.2030	INFORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						1.900.000,00	
					1	3	1.900.000,00	
12.126.0807.5170	INFRA-ESTR. INFORMÁT. E COMUN. UNID. SE						1.306.000,00	
					1	3	1.306.000,00	
12.126.0807.5919	INFOVIA-ESCOLA						3.100.000,00	
					1	3	3.100.000,00	
12.126.0807.5977	ACESSA ESCOLA						5.500.000,00	
					1	3	5.000.000,00	
					1	4	500.000,00	

TABELA 4					REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA					FR	GD	VALOR	
12.126.4407.5536	INTEGRAÇÃO À REDE INTRAGOV - I NFRA-EST						24.478.527,00	
					1	3	23.807.972,00	
					1	4	670.555,00	
12.244.0805.5146	ESCOLA DA FAMÍLIA						6.000.000,00	
					1	3	6.000.000,00	

12.362.0804.5806	DESENVOLVIMENTO CURRICULAR DO ENSINO M						20.942.670,00	
					1	3	20.942.670,00	
TOTAL							63.227.197,00	

08006	COORD. ENSINO REG. METROPOLITANA GDE.SP.							
3 3 90 18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES				1		4.888.560,00	
TOTAL					1		4.888.560,00	

12.128.0808.5152	CONCESSÃO DE BOLSAS AOS PROFIS. DA EDU						4.888.560,00	
					1	3	4.888.560,00	
TOTAL							4.888.560,00	

08007	COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR							
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL				1		900.000,00	
3 3 90 18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES				1		4.300.000,00	
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				1		1.800.000,00	
TOTAL					1		7.000.000,00	

12.128.0808.5148	APERFEIÇOAMENTO PROF. DOS EDUCADORES DO						900.000,00	
					1	3	900.000,00	

12.128.0808.5149	APERFEIÇOAMENTO PROF. DOS EDUCADORES D						1.800.000,00	
					1	3	1.800.000,00	

12.128.0808.5152	CONCESSÃO DE BOLSAS AOS PROFIS. DA EDU						4.300.000,00	
					1	3	4.300.000,00	
TOTAL							7.000.000,00	

08008	COORD. ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS							
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA				1		3.500.000,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				1		1.300.000,00	
TOTAL					1		4.800.000,00	

12.128.0808.5149	APERFEIÇOAMENTO PROF. DOS EDUCADORES D						3.500.000,00	
					1	3	3.500.000,00	
12.128.0808.5151	REDE DO SABER						1.300.000,00	
					1	4	1.300.000,00	
TOTAL							4.800.000,00	

08009	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS							
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA				1		46.000,00	
TOTAL					1		46.000,00	

12.126.0807.5170	INFRA-ESTR. INFORMÁT. E COMUN. UNID.SE						46.000,00	
					1	3	46.000,00	
TOTAL							46.000,00	

TABELA 2					SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA					FR	GD	VALOR	
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO							
TOTAL					1	4	79.727.757,00	
SETEMBRO							79.727.757,00	

TABELA 3					MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA					FR	GD	VALOR	
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO							
TOTAL					1	3	77.491.202,00	
SETEMBRO							65.602.642,00	
NOVEMBRO							4.888.560,00	
DEZEMBRO							7.000.000,00	
TOTAL					1	4	2.236.555,00	
OUTUBRO							26.000,00	
NOVEMBRO							26.000,00	
DEZEMBRO							2.184.555,00	
TOTAL GERAL							79.727.757,00	

DECRETO Nº 54.828, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor ITAMAR AUGUSTO CAUTIERO FRANCO, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 2009.

DECRETO Nº 54.829, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor PLÍNIO DE ARRUDA SAMPAIO, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 2009.

DECRETO Nº 54.830, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor ROBERTO FREIRE, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 2009.

DECRETO Nº 54.831, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 2009.

DECRETO Nº 54.832, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor PEDRO JORGE SIMON, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 2009.

DECRETO Nº 54.833, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor MIGUEL REALE JÚNIOR, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 2009.

DECRETO Nº 54.834, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na